



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 1.978, de 27 de março de 2008

Altera a legislação que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Toledo.

Art. 2º – A [Lei nº 1.946, de 27 de dezembro de 2006](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 110 – ...

§ 1º – Inclui-se na proibição de que trata o **caput** deste artigo toda e qualquer cultura com altura superior a 80 cm (oitenta centímetros), existente em imóvel não edificado, desprovido de muro ou cerca com altura inferior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

§ 2º – Não é permitido o plantio de qualquer cultura nas áreas destinadas a passeios.”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de março de 2008.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUIZ ALBERTO CYPRIANO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: [JORNAL DO OESTE, nº 6549, de 29/03/2008](#)

Esta Lei foi revogada pela [Lei nº 2.369, de 23 de dezembro de 2021](#)